DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7184/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1687/2017
PROTOCOLO	: 1776021
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **Eden de Fátima Rosa de Araújo, CPF/MF nº 338.905.011-68**, titular do cargo efetivo profissional de Apoio Educacional.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da análise ANA - DFAPGP - 1862/2019, fls. 72-74 e o representante do Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ª PRC - 8698/2019, fls. 75, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, vigentes à época do encaminhamento,

passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria e que está amparado nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com arts. 24, I, "c", 65 e 67, da Lei Complementar nº 191/11, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **Eden de Fátima Rosa de Araújo,** CPF nº 338.905.011-68, matrícula nº 125261/3, no Cargo de Profissional de Apoio Educacional, conforme Decreto "PE" nº 2582/2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012.

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

LP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA